



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 704, Ano 3 – 21/09/2020

Sumário

Resolução nº 001/2020 – COMPED/SJP2





Resolução nº 001/2020 – COMPED/SJP

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – COMPED/SJP

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário do COMPED/SJP, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.

A Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de São José dos Pinhais, no uso da prerrogativa que lhe confere o cargo, com base na lei 3.333, de 16 de julho de 2019, através do artigo 17;

CONSIDERANDO as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a não recomendação, em razão de tal situação, da realização de reuniões presenciais com mais de 05 (cinco) pessoas;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adoção de medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do COMPED, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Estadual nº 4.230, (bem como os outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, determina procedimentos que deverão ser adotados no âmbito de todos os Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19) determina que reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente e em seu parágrafo único que, quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), as reuniões por videoconferência do Plenário do COMPED poderão ser realizadas por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.

Art. 2º As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os conselheiros, por meio da reprodução de áudio e vídeo.

Art. 3º A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

Art. 4º A participação dos conselheiros às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado no dia da reunião, com uma antecedência de até 15 minutos ao horário de início da mesma, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas;

§ 1º As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram o corpo de conselheiros, deverão manifestar interesse, até às 12:00 horas do dia anterior, informando também e-mail ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.





Art. 5º A contagem do quórum far-se-á pelo somatório dos conselheiros online, contabilizando uma presença para cada instituição representada, seja pelo titular ou suplente, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual;

Art. 6º As ausências às reuniões realizadas por videoconferência, sem a apresentação de justificativa, serão computadas como falta para efeito do parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do COMPED.

Art. 7º A participação nas reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução se dará às expensas do próprio conselheiro, não sendo devida indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que o conselheiro venha a ter em decorrência dessa participação.

Art. 8º Fica o Apoio Técnico do COMPED responsável pelo suporte técnico aos conselheiros e participantes da reunião virtual, no que se refere à operação da plataforma na qual ocorrerão as reuniões virtuais.

Art. 9º O funcionamento das sessões virtuais de que trata a presente Resolução obedecerá, no que couber, as normas previstas no Regimento Interno do COMPED para as reuniões presenciais.

Parágrafo único. Somente serão tratados, durante as reuniões em modalidade de videoconferência, os assuntos referentes às pautas do dia, conforme a convocação.

Art. 10. Visando o bom andamento das reuniões por videoconferência ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

§ 1º Durante as reuniões é imprescindível que, exceto nos momentos de manifestação efetiva, os conselheiros mantenham o microfone no mudo ou inativo, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das manifestações.

§ 2º Aqueles que desejarem se manifestar, deverão abrir o microfone e solicitar a palavra ao Presidente, que, aquiescendo, autorizará a manifestação.

§ 3º Os participantes ou conselheiros que desejarem poderão usar a palavra pelo tempo máximo de dois minutos cada um;

§ 4º Durante as reuniões é imprescindível que a câmera fique ligada durante todo o tempo, excetuando os momentos nos quais, por motivo de força maior, houver necessidade de realmente interromper a transmissão de imagem do seu computador para a videoconferência.

§ 5º No momento da votação, cada conselheiro (a), com a imagem de vídeo habilitada, deverá se identificar e informar qual entidade/órgão está representando, para fins de certificação do voto.

Art. 11. As reuniões presenciais de caráter conjunto deverão ser retomadas tão logo as medidas de distanciamento social de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19) não mais se façam necessárias, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 15 de setembro de 2020.

Sarah Liz Scheffer Carneiro
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas
Gestão 2019-2021

